PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.321, de 16 de setembro de 1 981 0825

SÚMULA:- Altera o Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre Diversões Públicas, relativa a cinemas, prevista no Anexo I do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977), é fixada em 5% (cinco por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de setembro de 1981

LOIDE J. FRIEDMANN
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
Gaz. Arapongas
Em 20/09 / 19 81
FUNCIONÁRIO

Mod. 49/DM/75

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0826

LEI N.o 1.321,

de 16 de setembro de 1981

827

SUMULA: Altera o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.o — A aliquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre Diversões Públicas, relativa a cinemas, prevista no Anexo I do Código Tributário Municipal (Lei n.o 1.218, de 07 de dezembro de 1977), é fixada em 5% (cinco por cento).

Art. 2.o — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.o de janeiro de 1.982, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de setembro de 1981

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 20/09/1981

BASES DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Especificação e discriminação de atividades por - ítem, constantes da relação de que trata o Art. 29 e categorias de profissionais.	% sobre o preço do serviço ou sobre o custo ou valor de cada entrada, ingresso ou - admissão ao jogo/ ou diversão pública, apurado men-/ salmente.	% sobre o preço do serviço, excluídos os fornecimentos de alimentos- e bebidas, peças/ e partes de máquinas, aparelhos e material para execução, quando for o caso, apurado - mensalmente.	% sobre o preço do serviço deduzido das parcelas - correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo - prestador do serviço e das sub-empreitadas já tributadas pelo imposto, quando for o caso, apurado mensalmente.	% sobre a Unidade de Referência multiplicada por profissional, sócio , empregado ou não , de sociedade com o objetivo de prestação dos serviços - relacionados nos - ítens 1, 2, 3, 5, 11, 12, e 17, calculado anualmente.	% sobre a Unidade de Referência calculada anualment
I-Itens: 1, 2, 3, - 5, 11, 12 e 17				100 %	
II-Itens: 29, 40, 41, 42 e 56		2 %			
III-Itens: 19 e 20			2 %		
IV-Itens: 28 (e - suas alíneas)	10 %				
V-Itens: Demais	2 %				
VI-Proffssional autônomo com qualificação					100 %
-Profissional autônomo sem qualificação					30 %